

Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Concordo, propondo
reunir ao Gabinete de
S.º Soc. o SEC para os
div.ºs efeitos.

A Coordenadora Impem.

Catuey
2015.05.27
Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Concordo. À Comissão de SE.
Leitura de E.º de Cult.º.

Nuno Vassallo e Silva
27.5.15
Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral

Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral

INFORMAÇÃO n.º 1272/DPIMI/2015

data: 2015.05.26

cs:1021793

processo n.º: DPIMI/2015/EE – CSP: 121109

assunto: Revogação de anterior forma de proteção legal anterior à Lei de Bases do Património Cultural, nº 107/2001, referente a 3 bens culturais móveis, no âmbito do art.º 1 do Decreto-Lei nº 38.906, de 1952

I. Enquadramento Legal

A Lei de Bases do Património Cultural nº107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, nomeadamente no disposto do artigo 17º, referente aos critérios genéricos de apreciação para a classificação ou inventariação dos bens culturais móveis¹.

¹ Critérios inerentes à análise dos bens móveis de acordo com o disposto na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, designadamente no que respeita à aplicação dos "critérios genéricos de apreciação", através do seu art.º 17º: a) O caráter matricial do bem; b) O génio do respetivo criador; c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico ou matricial intrínseco do bem; f) A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica; i) As circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda de perenidade ou integridade do bem.

II. Antecedentes

29.08.2014

Com registo nº 12733 de 29.08.2014, deu entrada na DGPC, um pedido de expedição definitiva para Inglaterra, de Maria João Espírito Santo Bustorff Silva, relativo a 392 bens culturais com mais de 50 anos para venda em leilão na leiloeira Christie's, dos quais 15 auferiam de proteção legal anterior à Lei de Bases do Património Cultural nº 107/2001, de 8 de setembro.

26.09.2014

Através da informação nº 327/EXP/2014, de 26.09.2014, e de acordo com o despacho do Sr. Diretor-Geral foi autorizada a expedição definitiva de 377 bens móveis. Os restantes 15 bens por auferirem de proteção legal de acordo com o art.º 1º e o art.º 2º do Decreto-Lei nº 38.906, de 10.09.20152, estavam impedidos de sair de Portugal.

25.11.2014

A DGPC propôs a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, através da informação nº 416/EXP/2014, de 25.11.2014:

- a) A revogação de cinco despachos do Subsecretário de Estado da Educação Nacional datados de 21 de setembro de 1954, de 17 de maio de 1954; de 14 de agosto de 1954; de 7 de dezembro de 1954 e de 20 de dezembro de 1954, referentes a 12 bens móveis.
- b) A submissão dos restantes 3 bens inventariados ao abrigo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 38.906 de 10 de setembro de 1952, ao Conselho Nacional de Cultura, Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial – SMUCRI, da DGPC, de acordo com o artigo 112º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

- c) Quer as alíneas a) e b) anteriormente expostas mereceram despacho concordante do Sr. Secretário de Estado da Cultura (13.01.2015).

22.01.2015

É publicado em Diário da República, nº 15, 2ª Série, de 22 de janeiro de 2015, o despacho nº 652/2015, que revoga os 5 despachos referidos na anterior alínea a), correspondentes a 12 bens culturais móveis.

28.01.2015

Com data de saída 28 de janeiro de 2015, e com o número de registo número 1162, é enviado um ofício à Dr.ª Maria João Espírito Santo Bustorff Silva a informar que a expedição definitiva para o Reino Unido dos 12 bens culturais protegidos pelo art.º 2º do Decreto-Lei nº 38.906, de 10.09.1952, se encontrava autorizada.

III. Reunião do Conselho Nacional de Cultura, Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial – SMUCRI

- a) A 27 de março de 2015, reuniu a Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura – SMUCRI.
- b) O ponto 5 da ordem de trabalhos reportou-se à conversão de proteção legal de bens culturais móveis. Em análise estiveram os 3 bens inventariados, protegidos ao abrigo do art.º 1º do Decreto-Lei nº 38.906, de 10.09.10952, nomeadamente uma cómoda estilo Luís XV e duas cantoneiras Luís XVI, conforme consta da informação nº 85/EXP/2015, de 24.02.2014, a qual foi distribuída na referida reunião.
- c) Aos membros da SMUCRI solicitou-se que se pronunciassem se deveria ser mantida a proteção legal, através da conversão, dos 3 bens móveis referidos supra, de acordo com o previsto no art.º 112º da Lei 107/2001, para a atual “classificação” como bens móveis de interesse nacional ou de interesse público, ou se se considerariam que a conversão em

causa não se justificava e, neste caso, se se deveria revogar o referido despacho no que concerne aos 3 bens culturais em causa.

- d) De acordo com a votação unânime dos membros da SMUCRI do CNC, o parecer foi “no sentido de não se justificar a conversão para classificação de interesse nacional ou de interesse público, da anterior forma de proteção dos três bens móveis em causa, devendo ser revogado o despacho de 17 de maio de 1954 do Subsecretário da Educação Nacional (Diário do Governo de 31 de maio de 1954) na parte relativa à inventariação de “uma cómoda Luís XV, com embutidos na frente e aplicações de bronze dourado nos ângulos superiores dos pés e os mesmos ornamentos nas extremidades inferiores” e à inventariação de “duas cantoneiras Luís XVI, de carvalho, com aplicações de bronze dourado, cercaduras e quadrifólios”.
- e) Dando continuidade à decisão do Conselho Nacional de Cultura, Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial, o Sr. Diretor-Geral exarou na informação nº 85/EXP/2015 o seguinte despacho: “Ao DBC para dar sequência ao processo após proferido parecer unânime dos membros da SMUCRI do CNC presentes na 3ª reunião (27 março 2015, PNAjuda) no sentido de não se justificar a conversão, para classificação de interesse nacional ou de interesse público, da anterior forma de proteção dos três bens móveis em causa, devendo ser revogado o despacho de 17 de Maio de 1954 do Subsecretário da Educação Nacional na parte relativa à inventariação de “uma cómoda Luís XV, com embutidos na frente e aplicações de bronze dourado nos ângulos superiores dos pés e os mesmos ornamentos nas extremidades inferiores” e à inventariação de “duas cantoneiras Luís XVI, de carvalho, com aplicações de bronze dourado, cercaduras e quadrifólios”, datado de 06.05.2015.

IV. Proposta da decisão

Considerando o parecer unânime da SMUCRI do CNC quanto à revogação do despacho de 17 de maio de 1954 do Subsecretário da Educação Nacional na parte relativa à inventariação de



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

“uma cómoda Luís XV, com embutidos na frente e aplicações de bronze dourado nos ângulos superiores dos pés e os mesmos ornamentos nas extremidades inferiores” e à inventariação de “duas cantoneiras Luís XVI, de carvalho, com aplicações de bronze dourado, cercaduras e quadrifólios;

Considerando o despacho do Sr. Diretor-Geral exarado na informação nº 85/EXP/2015;

Propõe-se a revogação parcial do Despacho do Subsecretário da Educação Nacional de 17 de maio de 1954 (Diário do Governo de 31 de maio de 1954 – II série – número 218), da inventariação, nos termos do art.º 1º do Decreto-Lei nº 38 906, de 10 de setembro de 1952, relativo a:

- “uma cómoda, estilo Luís XV, com embutidos na frente e aplicações de bronze nos ângulos superiores dos pés e os mesmos ornamentos nas extremidades inferiores. Cobertura pedra mármore. Está assinada por A. Lavern /JVE/. Mede 0,79 m de altura total por 0,70 m de largura”;
- “duas cantoneiras Luís XVI, de carvalho, com aplicações de bronze dourado, cercaduras e quadrifólios. Na face anterior, um baixo-relevo com uma figura feminina, também de metal. Esta magnífica peça encontra-se assinada por Jean-Henri Riesner. Mede 0,88m de altura por 0,90 de largura”.

À consideração superior

Deolinda Folgado

Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial